



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

**PARECER N.º 011/2022,**  
**da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o**  
**PROJETO DE LEI N.º. 003/2022, de autoria do**  
**Vereador: CARLOS A. MACHADO – MAGRÃO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 003/2022**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

## **HISTÓRICO**

Denomina a Rua "C" situada no bairro Loteamento Jaboticabal – bairro Cidade Alta do Município de Laranjeiras do Sul de "**Professora Irma Darela Rodrigues**" e dá outras providências.

## **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica e artigo 38 e 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**XIV** – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, desde que não nominados anteriormente por esta Casa de Leis;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XX** - Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

**Art. 168.** O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado relevantes serviços na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

### **REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**XI** - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

### **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:**

**Art. 155 RI:** Dependirão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

**VI** - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

## **CONCLUSÃO**

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria, opina pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, devendo o referido Projeto **TRAMITAR** normalmente por esta Casa de Leis, cabendo ao plenário se manifestar sobre o mérito da matéria.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de março de 2022.

**DARCI MASSUQUETO**

Presidente

**IVALDO MIR LUIZ PANATO**

Secretário

**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR